



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER Nº 61/2019 - COFC**  
**PROJETO DE LEI Nº 118/2019**

**Relator: Eduardo de Camargo Neto - PRB**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo como objetivo solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), junto a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município.

Verifica-se que sua finalidade é criar dotação orçamentária específica no Orçamento de 2019, para ocorrer com os juros de carência incidentes na forma da cláusula quinta do Contrato nº 0502859-14, firmado junto à Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para o financiamento de despesas de capital, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA.

Conforme disposto em seu artigo 2º, servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, os oriundos da anulação parcial da dotação do Financiamento com a Caixa Econômica Federal relativo as obras de Macrodrenagem Urbana, do Programa Saneamento para Todos, a qual dispõe de saldo que poderá ser utilizado sem afetar a regularidade do referido contrato.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Cumprido destacar que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Neste sentido, o dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto.

Sala das Comissões, 28 de Agosto de 2019.

**Eduardo de Camargo Neto**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

